



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.820, DE 07 DE MAIO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
ASSOCIAÇÃO CAVALARIA DE SÃO BENEDITO
DE LORENA.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Associação Cavalaria de São Benedito de Lorena**, com sede na cidade de Lorena na Rua 21 de Abril nº 284, entidade inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca sob o nº 322, do Livro 3-A, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.304, de 23.05.1997, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para fazer frente as despesas com refeição para mais de 1.5000 pessoas que irão participar do desfile da Cavalaria no dia 05 de maio de 2003.

Artigo 2º - A entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 4º - A instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.820/03).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.43.....R\$ 5.500,00

FP – 13392051102.56 – Cavalaria de São Benedito.

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 5.500,00

FP – 15452056102.15 – Manutenção de Parques e Jardins.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de maio de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação